



CONTRATO N.º 8/2025/FF

AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FIREWALL NOVA GERAÇÃO PARA A FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Entre

A **Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 502 659 807, com sede na Av. Profº Gama Pinto, 1649-033 Lisboa, aqui representada pela Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Maria Beatriz da Silva Lima, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da FFUL, aprovados por Despacho do Reitor n.º 9404/2024 de 9 de julho/2014, publicados no Diário da República, II série, nº 158, de 16 de agosto, como **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**,

e

Integrated Inspiring Solutions, Unipessoal, Lda, com o NIF n.º 513 283 684, com sede em Cais do Olival n.º 4 e 4A; Parque das Nações – 1990-230 Lisboa, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada por [REDACTED] e [REDACTED], na qualidade de representantes legais, a seguir designado (s) como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**, com poderes para por ela se obrigarem, considerando que este contrato foi precedido de:

- a. Procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho da Diretora, no uso das suas competências, exarado em 20/12/2024 sobre a Proposta de Decisão de Contratar nº 161/2024/FF de 19/12/2024;
- b. de adjudicação autorizada por despacho de **23/01/2025** da referida entidade, exarado sobre a Proposta de Adjudicação nº 08/2025/FF de 22/01/2025, ao abrigo do nº 1 do artigo 73.º do CCP;
- c. da aprovação da minuta que prefigura a sua celebração, por despacho de **23/01/2025** da citada entidade, ao abrigo do nº 1 do artigo 98.º do CCP, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª - Objeto do contrato

1. Constitui objeto deste contrato a execução pelo Segundo Outorgante na **AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FIREWALL NOVA GERAÇÃO PARA A FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, de acordo com as especificações descritas no Anexo I constantes no respetivo caderno de encargos e seus anexos e da proposta adjudicada.
2. Para além dos documentos referidos no número anterior, fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e aceites pela FFUL, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 2ª – Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se a partir da data da sua assinatura, tendo início com a entrega e instalação efetiva dos bens, o qual **não poderá exceder o limite máximo de 30 dias** a partir do envio da nota de encomenda emitida pela FFUL, cujo envio da mesma pela FFUL é fixado em 10 dias úteis.
2. Os serviços de garantia e assistência técnica, terão a duração de 36 meses, após a instalação dos equipamentos.
3. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.
4. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 3ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado o [REDACTED], como gestor de contrato.

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 4ª – Local e entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nas instalações na FFUL, sito na Av. Prof. Gama Pinto, Lisboa, a/c [REDACTED], no prazo de entrega indicado na proposta adjudicada, em conformidade com o caderno de encargos.

Cláusula 5ª - Preço contratual

1. O preço base para o presente procedimento é de € 74.207,80 (setenta e quatro mil, duzentos e sete euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo total referido no número anterior estima-se que será suportado no ano económicos de 2025, na D.07.01.07 – Equipamento informático, na fonte de financiamento 488, com o compromisso nº 5052500022, de 21/01/2025.

Cláusula 6ª - Condições e prazo de pagamento

1. A(s) fatura(s) serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a aceitação dos bens.
2. A(s) fatura(s) deverão discriminar o tipo de artigo fornecido, a quantidade, preços unitários, bem como a morada de entrega.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.
5. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;

6. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento, o Primeiro Contraente deve pagar ao Segundo Contraente o preço constante do contrato, não podendo ultrapassar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
7. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos artigos, legal e contratualmente definidos ou haver discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Contraente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A quantia a pagar pelo Primeiro Contraente deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s).
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Contraente, o Segundo Contraente, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 7ª – Penalidades Contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Cláusula 9ª – Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente contrato foi escrito em cinco (5) folhas e vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

